AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2026	
Processo	202617639
Administração Pública Municipal	Fundo Especial Municipal do Corpo de Bombeiros Militar-CIBM, 19° BBM - GO
Unidade Compradora	✓ FEMBOM
Modalidade - Forma	Dispensa - Eletrônica
Amparo Legal	Lei 14.133/2021, art. 75, II.
Tipo	Edital
Modo de Disputa	Aberto
Instrumento contratual	Sim
Data de divulgação no PNCP[1] Data de divulgação no Jornal[2] Site do Município[3]	03/08/2026 03/08/2026 03/08/2026
Data de início de recebimento das propostas	03/08/2026 18:00 (horário de Brasília)
Data da Sessão Pública	07/08/2026 08:00 (horário de Brasília)
Data fim de recebimento de propostas	07/08/2026 07:59 (horário de Brasília)
Portal	BNC - www.bnc.org.br.
Objeto	Aquisição de coffee break destinado à realização de eventos institucionais, reuniões, capacitações, solenidades, treinamentos e demais atividades promovidas pelo 19º Batalhão Bombeiro Militar de Formosa-GO.
Valor total	R$ 40.482,40(quarenta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).
Critério de Julgamento	Menor Preço por lote
Preferência ME/EPP/Equiparadas	Não.
Exclusividade ME/EPP/Equiparadas	Sim.

[1] PNCP: Portal Nacional de Compras Públicas
[2] O Popular: Jornal de Grande Circulação
[3] Site: https://formosa.go.gov.br

O MUNICÍPIO DE FORMOSA - GO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026
(Processo Administrativo n. º 2026016581)

Torna-se público que o **Fundo Especial Municipal do Corpo de Bombeiros Militar**, FORMOSA - GO, por meio da Superintendência Executiva de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *Menor Preço por lote*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, dos Decretos Municipais nº 4.374/2024, 4.397/2024 e 4.399/2024, das Instruções Normativas nº 10/2015 e 09/2023 ambas do TCM e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

AQUISIÇÃO DE COFFEE BREAK DESTINADO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, REUNIÕES, CAPACITAÇÕES, SOLENIDADES, TREINAMENTOS E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELO 19º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR DE FORMOSA-GO, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. por dispensa de licitação, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada BNC (**Bolsa Nacional de Compras**), disponível no Portal eletrônico https://bnccompras.com.

O procedimento será divulgado no BNC e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

o fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

h) o disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

i) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

j) sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

a proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

o valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

o valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

o lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

o fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$0,50 (cinquenta) centavos.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

o encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

a negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

a tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

contiver vícios insanáveis;

não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

o ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

dos licitantes que mantiverem sua proposta original

6.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

a apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7. HABILITAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

7.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento de alimentação, coffee break, buffet ou serviços similares.

REGULARIDADE SANITÁRIA

7.2. Alvará Sanitário vigente;

7.3. Licença de funcionamento compatível com a atividade;

7.4. Comprovação de responsável técnico, quando exigido.

REGULARIDADE DO ATESTADO

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

7.5. Identificação da pessoa jurídica emitente;

7.6. Dados da empresa contratada;

7.7. Descrição do objeto fornecido;

7.8. Quantitativo fornecido;

7.9. Período de execução;

7.10. Declaração de que o fornecimento foi realizado de forma satisfatória

HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.11. Documentação de sócio proprietário: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

7.20. (FGTS);

7.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.23. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.26. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2(duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.27. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.28. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.29. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.30. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.31. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.32. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.33. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta

na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.34. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.35. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.36. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de *2(dois) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de *2(dois) dias*, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

o prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.1.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em

qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência pela falta do subitem 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, incidente sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s), conforme a gravidade da infração:

b.1) de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.1 e 9.1.7, quando não houver prejuízo relevante à Administração;

b.2) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.6, quando caracterizada conduta que comprometa a execução contratual;

b.3) de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, especialmente quando envolver fraude, declaração falsa, comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 0 a 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 0 a 0, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

republicar o presente aviso com uma nova data;

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.1.1. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 0 e 0 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente

transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo De Declaração Unificada

ANEXO II - Minuta de Contrato;

ANEXO III - Termo de Referência.

Formosa, 31 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNO HENRIQUE SPINDOLA PEREIRA
Data: 31/07/2026 15:03:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRUNO HENRIQUE SPINDOLA PEREIRA
Agente de Contratação
Decreto n° 3.145/2026

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF Nº. ....., situada ....., na cidade de....., Estado de Goiás, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF/MF nº. ..... **DECLARA não**;

a) **não** empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos para fins do disposto da lei n. 14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
b) **não** Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
c) **não** Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos últimos dois anos;
d) **não** Ter sido impedida de licitar, de acordo com o art. 19 da Lei Estadual nº 16.920/10.
e) Que Aceita as condições do presente Edital, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pelo Município Formosa-GO;
f) Está ciente das condições da Licitação; que responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar, e que fornecerá quaisquer informações e documentações complementares solicitadas pelo Pregoeira e Equipe de Apoio e pelo Município;
g) Tem o conhecimento de todas as informações fornecidas, as quais são satisfatórias e corretas para o fornecimento do objeto, na quantidade e dentro do prazo previsto no Edital;
h) Fornecerá o objeto de acordo com as especificações e cronograma fornecidos pelo Município;
i) Que executará o fornecimento de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.
j) Que cumpre todas as normas relativas à saúde e segurança no trabalho;
k) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(local) ,_____de_____de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

Minuta de Contrato Nº ___/2026
(Processo Administrativo n. º 2026017639)

CONTRATO DMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O **FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, FORMOSA - GO, E A EMPRESA .....**

O FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, FORMOSA - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 06.171.178/0001-81, com sede na XXXXXX, Formosa - GO, CEP XXX-XXX, por neste ato representado pelo Gestor, o Sr. **ELITON ATAIDES ORNELAS** , conforme Decreto nº 2185/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e a Pessoa Física: _____, residente a _____, _____, doravante denominado CONTRATADO, em vista o constante e decidido decorrente do processo de DISPENSA ELETRÔNICA nº 020/2026, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, das Instruções Normativas nº 10/2015 e 09/2023 ambas do TCM e demais legislações aplicáveis, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. Aquisição de coffee break destinado à realização de eventos institucionais, reuniões, capacitações, solenidades, treinamentos e demais atividades promovidas pelo 19º Batalhão Bombeiro Militar de Formosa-GO, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	V. TOTAL
01						
02						
03						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Aviso de Dispensa Eletrônica;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DATA DA ENTREGA

2.1. A vigência se inicia a partir da assinatura do contrato até 01 (um) ano após, para execução dos serviços solicitados.

2.2. Toda alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A presente Ata de Registro de Preço/contrato poderá ainda ser aditado, e aditivado de acordo com a legislação vigente, para prorrogar o mesmo e adaptar às variações da economia e para preservar o equilíbrio financeiro da Ata de registro de Preço/contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. A execução contratual ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade do 19º Batalhão Bombeiro Militar, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observando as condições, especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2. Fase de Execução

3.3. Entrega parcelada conforme a demanda;

3.4. Transporte sob responsabilidade da contratada;

3.5. Entrega acompanhada de nota fiscal.

3.6. Condições de Execução

3.7. Os produtos fornecidos deverão:

3.8. atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

3.9. ser novos, de primeiro uso e entregues em perfeitas condições;

3.10. possuir embalagem íntegra e adequada ao armazenamento;

3.11. conter identificação do fabricante, lote, data de fabricação e validade, quando aplicável;

3.12. apresentar prazo de validade compatível com a utilização institucional;

3.13. possuir registro na ANVISA ou em órgão competente, quando exigido pela legislação.

3.14. A Administração poderá solicitar amostras dos produtos ofertados para análise e verificação da conformidade com as especificações técnicas exigidas.

3.15. Os produtos entregues deverão possuir qualidade equivalente às amostras eventualmente aprovadas pela Administração.

3.16. Não serão aceitos produtos:

3.17. vencidos;

3.18. danificados;

3.19. adulterados;

3.20. com embalagens violadas;

3.21. em desacordo com as especificações técnicas.

3.22. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será realizada conforme a Lei nº 14.133/2021, com designação formal de agentes públicos.

Gestor do Contrato:

Será designado servidor responsável por:

coordenar a execução contratual;

acompanhar os prazos de execução;

controlar saldo contratual;

adotar providências em caso de descumprimento contratual;

solicitar aplicação de penalidades, quando necessário;

autorizar procedimentos relacionados à execução contratual;

promover a comunicação entre contratada e Administração.

Atribuições do Gestor

Controlar o saldo contratual;

Garantir a conformidade com o Termo de Referência.

3.23. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por servidores formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização técnica/Administrativa:

Responsável por: Compete ao fiscal:

Acompanhar a entrega dos materiais;

Verificar conformidade com especificações;

Registrar ocorrências;

Emitir atesto da nota fiscal.

Registrar ocorrências administrativas;

Auxiliar na instrução de pagamentos e eventuais penalidades.

3.24. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA, HORÁRIO E ENDEREÇO DE ENTREGA

3.25. O prazo para fornecimento será de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo situações emergenciais previamente justificadas.

3.26. Em caso de desconformidade, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de até 02 (duas) horas, sem ônus para a Administração

Local de Entrega

Os materiais deverão ser entregues no 19º Batalhão Bombeiro Militar de Formosa-GO, situado na Avenida Senador Coimbra Bueno, nº 01, Jardim Triângulo, Formosa-GO.

4. AMOSTRAS

4.1. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

4.2. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar as amostras dos materiais ofertados, para fins de verificação da conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

4.3. As amostras deverão ser apresentadas no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal do setor responsável, no endereço indicado pela Administração.

4.4. As amostras deverão estar devidamente identificadas com:

4.5. nome da empresa licitante;

4.6. número do item correspondente;

4.7. marca e fabricante do produto;

4.8. número do processo administrativo.

4.9. As amostras serão avaliadas pela equipe técnica designada pelo 19º Batalhão Bombeiro Militar, observando-se os seguintes critérios:

4.10. compatibilidade com as especificações técnicas;

4.11. qualidade do material;

4.12. resistência e durabilidade;

4.13. rendimento e eficiência do produto;

4.14. acondicionamento e apresentação;

4.15. regularidade perante órgãos de controle, quando aplicável.

4.16. Poderão ser realizados testes práticos de utilização dos produtos, especialmente para itens de limpeza, higienização e conservação, visando verificar sua eficácia e adequação às necessidades da Administração.

4.17. A reprovação da amostra implicará desclassificação da proposta para o respectivo item, sendo convocada a licitante subsequente, obedecida a ordem de classificação.

4.18. As amostras aprovadas poderão ser retidas pela Administração para fins de comparação com os produtos efetivamente entregues durante a execução contratual.

4.19. Os custos relativos ao envio, apresentação e eventual recolhimento das amostras correrão exclusivamente às expensas da licitante.

4.20. A não apresentação das amostras no prazo estabelecido será considerada como desistência da proposta para o item solicitado.

5. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do objeto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.2. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser emitida para que possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

7.3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

7.4. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA, para que seja feita a anotação do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

7.5. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.8. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.9. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos ou serviços efetivamente prestados, e mediante a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, através de apresentação das seguintes Certidões Negativas de Débito:

7.10. Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;

7.11. Certidão Negativa Municipal;

7.12. Certidão Negativa Estadual;

7.13. Certidão Negativa Federal; e

7.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

8.1. Toda alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O presente contrato poderá ainda ser aditado, e aditivado de acordo com a legislação vigente, para prorrogar o mesmo e adaptar às variações da economia e para preservar o equilíbrio financeiro do contrato.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexo.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Comunicar à Contratada,por escrito,sobre imperfeições,falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido,para que seja substituído,reparado ou corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Informar previamente data, local e programação;

Garantir acesso da equipe aos ambientes autorizados;

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da

respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, modelo, procedência.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o FEMBOM/Formosa, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo.

10.5. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

10.6. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Estadual nº 17.317/11, vide a lei 17.928/12 são obrigações da Contratada;

10.7. Providenciar a troca dos produtos que forem fornecidos em desacordo com o edital, sem acréscimo no valor final, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

10.8. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste e apresentar os respectivos comprovantes;

10.9. Fica sobre responsabilidade da CONTRATADA anexar junto a Nota Fiscal no ato da entrega dos produtos as Certidões Negativas de Débitos: Receita Federal, TRT (Tribunal Regional do Trabalho), Estadual, FGTS e Municipal;

10.10. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo;

10.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento), pela não apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. o atraso superior a 30 dias poderá ensejar a extinção do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas na alínea "a" do subitem 11.1, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "b" e "d" do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;.

6. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1 a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto:

caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no

processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2. Ficha: 20260776

14.3. Dotação: 07 23 06 182 0131 2 396 3.3.90.30 07 110 00

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Formosa, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-

2-

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de coffee break destinado à realização de eventos institucionais, reuniões, capacitações, solenidades, treinamentos e demais atividades promovidas pelo 19º Batalhão Bombeiro Militar de Formosa-GO, bem como fornecimento de lanches para os alunos participantes do Programa Educacional Bombeiro Mirim, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades do 19º Batalhão Bombeiro Militar de Formosa-GO no fornecimento de alimentação para eventos institucionais, cursos, reuniões administrativas, solenidades, palestras, treinamentos operacionais e demais atividades desenvolvidas pela unidade.

Além disso, busca atender os alunos participantes do Programa Educacional Bombeiro Mirim, projeto social desenvolvido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, que promove atividades educacionais, disciplinares, preventivas e cidadãs voltadas ao público infantojuvenil.

O fornecimento de lanches durante as atividades do programa é necessário para garantir melhores condições de permanência, bem-estar, alimentação adequada e rendimento dos alunos durante as instruções e atividades desenvolvidas.

A contratação mostra-se necessária considerando:

- a necessidade de suporte alimentar em eventos institucionais;
- a promoção do bem-estar dos participantes das atividades administrativas e operacionais;
- a importância do atendimento adequado aos alunos do Programa Bombeiro Mirim;
- a impossibilidade de produção interna dos alimentos pela Administração;
- a necessidade de garantir alimentos preparados dentro das normas sanitárias vigentes;
- a economicidade e eficiência administrativa decorrentes da contratação especializada.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MEDIANO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	80	CENTRO	SALGADOS FRITOS E ASSADOS, COM PESO APROXIMADO DE 20 GR. (20 COXINHA, 20 EMPADINHA DE FRANGO , 20 ESRIHA DE CARNE, 20 QUIBE COM CATUPIRY, 20 BOLINHA DE QUEIJO. PODENDO SER APRESENTADOS OUTROS SABORES DO CARDÁPIO PARA APROVAÇÃO	R$ 129,58	R$ 10.366,40
2	30	UNIDADE	BOLOS SIMPLES S/ COBERTURA, PESANDO 50 GR. SABORES: CHOCOLATE, CENOURA, FUBÁ, FORMIGUEIRO, LIMÃO OU COCO. PODENDO SER APRESNTADOS OUTROS SABORES DO CARDÁPIO PARA APROVAÇÃO	R$ 26,20	R$ 786,00
3	10	KIT	KIT LANCHE II - PÃO FRANCÊS COM MUSSARELA E PRESSUNTO COM 1 SUCO DE CAIXINHA DE 200 ML. EMBALADO INDIVIDIALMENTE	R$ 15,00	R$ 15.000,00
4	10	KIT	KIT LANCHE I - SALGADO RECHEADO COM PROTEINA ANIMAL DE NO MÍNIMO 100 g COM 1 SUCO DE CAIXINHA DE 200 ML. EMBALADO INDIVIDUALMENTE	R$ 14,33	R$ 14.330,00
VALOR TOTAL					R$ 40.482,40

4. REAJUSTE

4.1 Toda alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 O presente contrato poderá ainda ser aditado, e aditivado de acordo com a legislação vigente, para prorrogar o mesmo e adaptar às variações da economia e para preservar o equilíbrio financeiro do contrato.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5 . 1 . Este Termo de Referência está fundamentado na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 75, inciso II.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de coffee break e lanches prontos para consumo, destinados ao atendimento das demandas institucionais do 19º Batalhão Bombeiro Militar e do Programa Educacional Bombeiro Mirim.

Os alimentos fornecidos deverão possuir qualidade, acondicionamento adequado, preparo em conformidade com as normas sanitárias vigentes e condições

apropriadas para consumo humano.

A contratação contempla:

- fornecimento parcelado conforme demanda;
- preparo e entrega dos alimentos;
- disponibilização de utensílios descartáveis;
- organização e apoio nos eventos institucionais;
- reposição dos itens durante os eventos, quando necessário.

A solução adotada mostra-se a mais vantajosa para a Administração considerando:

- a necessidade contínua de suporte alimentar em eventos institucionais;
- a garantia de alimentação adequada aos alunos do Programa Bombeiro Mirim;
- a eficiência logística no atendimento das demandas;
- a economicidade decorrente da contratação planejada;
- a garantia de alimentos preparados conforme normas sanitárias.

Os produtos fornecidos deverão ser novos, preparados no mesmo dia da entrega, devidamente acondicionados, dentro do prazo de validade e em conformidade com as exigências da vigilância sanitária.

A Administração poderá solicitar apresentação de amostras dos itens ofertados para análise de qualidade e conformidade.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

8. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO

8.1 MODELO DE EXECUÇÃO

A execução contratual ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade do 19º BBM, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

8.1.1 Fase de Execução

- Entrega parcelada conforme demanda;
- Transporte sob responsabilidade da contratada;
- Entrega acompanhada de nota fiscal;
- Disponibilização dos itens nos horários definidos pela Administração.

8.1.2 Condições de Execução

- Os alimentos fornecidos deverão:
- atender integralmente às especificações deste Termo de Referência;
- ser preparados em condições sanitárias adequadas;
- possuir qualidade e aparência apropriadas para consumo;

- estar acondicionados adequadamente;
- possuir validade compatível com o consumo imediato;
- observar as normas da Vigilância Sanitária.
- Não serão aceitos produtos:
- vencidos;
- deteriorados;
- com sinais de contaminação;
- mal acondicionados;
- em desacordo com as especificações.

8.1.3 Prazos

- O prazo para fornecimento será de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo situações emergenciais previamente justificadas.
- Em caso de desconformidade, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de até 02 (duas) horas, sem ônus para a Administração.

9.1.4 Local de Entrega

- Os materiais deverão ser entregues no 19º Batalhão Bombeiro Militar de Formosa-GO, situado na Avenida Senador Coimbra Bueno, nº 01, Jardim Triângulo, Formosa-GO.

8.2 MODELO DE GESTÃO

A gestão contratual será realizada conforme a Lei nº 14.133/2021, mediante designação formal de servidores.

8.2.1. Gestor do Contrato:

Será designado servidor responsável por:

- coordenar a execução contratual;
- acompanhar prazos;
- controlar saldo contratual;
- promover comunicação entre contratada e Administração;
- adotar providências em caso de descumprimento contratual.

8.2.2 Atribuições do Gestor

- controlar a execução contratual;
- garantir conformidade com o Termo de Referência;
- manter registros da execução;
- autorizar pagamentos após atesto

8.3 FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por servidores formalmente designados.

Compete ao fiscal:

- acompanhar a entrega dos alimentos;
- verificar qualidade e conformidade;
- registrar ocorrências;
- emitir atesto das notas fiscais;
- comunicar irregularidades.

09. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

9.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexo.

9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.3 Comunicar à Contratada,por escrito,sobre imperfeições,falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido,para que seja substituído,reparado ou corrigido.

9.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7 Informar previamente data, local e programação;

9.8 Garantir acesso da equipe aos ambientes autorizados;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, modelo, procedência.

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o FEMBOM/Formosa, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo.

10.4 Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

10.5 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Estadual nº 17.317/11, vide a lei 17.928/12 são obrigações da Contratada;

10.6 Fornecer os alimentos conforme especificações deste Termo;

10.7 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste e apresentar os respectivos comprovantes;

10.8 Fica sobre responsabilidade da CONTRATADA anexar junto a Nota Fiscal no ato da entrega dos produtos as Certidões Negativas de Débitos: Receita Federal, TRT (Tribunal Regional do Trabalho), Estadual, FGTS e Municipal;

10.9 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo;

10.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.11 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

10.12 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos;

10.13 Observar as normas sanitárias vigentes;

10.14 Substituir imediatamente produtos impróprios para consumo;

10.15 Entregar os itens nos horários determinados;

10.16 Disponibilizar utensílios necessários ao atendimento;

10.17 Responsabilizar-se por transporte, armazenamento e acondicionamento dos alimentos;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

12.1.1 A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar amostras dos produtos ofertados, para fins de verificação da qualidade e conformidade com as especificações técnicas constantes neste Te rmo de Referência.

12.1.2 As amostras deverão ser apresentadas no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal do setor responsável, no endereço Av Senador Coimbra Bueno nº 1, Jardim Triângulo, CEP 73808294,

Formosa/GO.

12.1.3 As amostras deverão estar devidamente identificadas com:

- nome da empresa licitante;
- número do item correspondente;
- marca e fabricante do produto;
- número do processo administrativo.

12.1.4 As amostras serão avaliadas considerando:

- qualidade;
- sabor;
- acondicionamento;
- apresentação;
- conformidade sanitária.

12.1.5 A reprovação da amostra implicará desclassificação da proposta para o respectivo item, sendo convocada a licitante subsequente, obedecida a ordem de classificação.

12.1.6 Os custos relativos ao envio, apresentação e eventual recolhimento das amostras correrão exclusivamente às expensas da licitante.

12.1.7 A não apresentação das amostras no prazo estabelecido será considerada como desistência da proposta para o item solicitado.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 Atestado de Capacidade Técnica

A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento de alimentação, coffee break, buffet ou serviços similares.

13.2 Regularidade Sanitária

A empresa deverá apresentar:

- Alvará Sanitário vigente;
- Licença de funcionamento compatível com a atividade;
- comprovação de responsável técnico, quando exigido.

13.3 Regularidade do Atestado

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- Identificação da pessoa jurídica emitente;
- Dados da empresa contratada;
- Descrição do objeto fornecido;

- Quantitativo fornecido;
- Período de execução;
- Declaração de que o fornecimento foi realizado de forma satisfatória.

13.4 Habilitação Jurídica

Documentação de sócio proprietário: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.6 Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

14 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÂO DO FORNECEDOR

14.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

14.2 A adoção do critério de julgamento por lote para a contratação do fornecimento de coffe-break mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a Administração, considerando a natureza dos itens a serem adquiridos e a necessidade de fornecimento integrado dos produtos.

14.3 Os itens que compõem o lote possuem características complementares e são consumidos conjuntamente durante os eventos, capacitações, reuniões, atividades institucionais e ações dos programas desenvolvidos pela unidade. A contratação de um único fornecedor para o conjunto dos itens garante a padronização da qualidade dos produtos ofertados, simplifica a logística de entrega, reduz a necessidade de múltiplos contratos e facilita a gestão e fiscalização contratual.

14.4 Além disso, o parcelamento da contratação por item poderia ocasionar dificuldades operacionais, como entregas em datas e horários distintos, divergência na qualidade dos produtos fornecidos e aumento dos custos administrativos decorrentes do acompanhamento de diversos fornecedores. Tais fatores poderiam comprometer a eficiência da execução contratual e a adequada

prestação do serviço.

14.5 Dessa forma, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, justifica-se a realização da contratação por lote para o fornecimento de coffe-break, por representar a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do objeto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

15.2 A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser emitida para que possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

15.3 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

15.4 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos

serão informados à CONTRATADA, para que seja feita a anotação do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

15.5 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais.

15.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.8 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

15.9 O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos ou serviços efetivamente prestados, e mediante a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, através de apresentação das seguintes Certidões Negativas de Débito:

15.9.1 Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;

15.9.2Certidão Negativa Municipal;

15.9.3 Certidão Negativa Estadual;

14.9.4Certidão Negativa Federal; e

15.9.5Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 O contrato/ordem de COMPRAS decorrente do procedimento

realizado terá vigência por 1 (um) ano após a assinatura do contrato.

17 DAS SANÇÕES

17.1 Em caso de não cumprimento dos termos aqui estabelecidos, a Contratada se sujeitará às penalidades e sanções previstas em Lei, sendo administrativas, cíveis e penais.

1 8 RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

Responsável: Major QOC Éliton Ataíde Ornelas

Suplente: 2º Sgt QP/Comb 02.836 Juliana Domingues de Magalhães

Endereço: Av. Senador Coimbra Bueno, n. 01, Jardim Triângulo, Formosa-GO

E-mail: compras.7cibm@gmail.com

Telefones: 61-3631-2663/61-996687785

19 DO FÓRUM

19.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Formosa, Estado de Goiás, como o legítimo para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Formosa-GO, 15 de junho de 2026.

LEANDRO DE LIMA FRANCO – 1º TEN BM

Subcomandante do 19º BBM/Secretário do FEMBOM

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DE LIMA FRANCO**, **Subcomandante**, em 15/06/2026, às 14:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **90646193** e o código CRC **B8D408BF**.